

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071185/2013  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 20/10/2014 ÀS 15:08

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.002585/2013-81  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 28/02/2013  
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 03.379.087/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR AUGUSTO CORREA DA SILVA;

E

SINDICATO EMP COM HOT R B SIM ALIM NH EV I DI CB SAP, CNPJ n. 93.241.610/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO NEVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS, Novo Hamburgo/RS e Sapiranga/RS.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

#### **SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido como salário normativo a partir de 01.11.2013 o valor de R\$875,00(oitocentos e setenta e cinco reais) mensais e R\$842,40(oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) mensais para os primeiros 90 (noventa) dias contados da data da admissão, bem como, a partir de 01.01.2014 o valor de R\$885,00(oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais e R\$858,00(oitocentos e cinquenta e oito reais) mensais para os primeiros 90 (noventa) dias contados da data da admissão.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL**

#### **MAJORACÃO SALARIAL**

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo reajuste salarial de 8,00% (oito vírgula zero por cento) para corrigir os salários vigentes em 01.11.2012, que foram fixados por Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 22.02.2013 e arquivada na MTB-DRT/RS sob nº46218.002585/2013-81.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados admitidos após a data-base, 01/11/2012, terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

<b>DATA DE ADMISSÃO:</b>	<b>PERCENTUAL</b>
01.11.2012 a 30.11.2012	8,00%
01.12.2012 a 31.12.2012	7,33%
01.01.2013 a 31.01.2013	6,66%
01.02.2013 a 29.02.2013	6,00%
01.03.2013 a 31.03.2013	5,34%
01.04.2013 a 30.04.2013	4,68%
01.05.2013 a 31.05.2013	4,02%
01.06.2013 a 30.06.2013	3,35%
01.07.2013 a 31.07.2013	2,68%
01.08.2013 a 31.08.2013	2,01%
01.09.2013 a 30.09.2013	1,34%
01.10.2013 a 31.10.2013	0,67%

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada se fez por transação e engloba a variação integral da inflação no período de 01/11/2012 a 31/10/2013, resultando quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial (Instr. Nº04/93 do TST, Inc. XXI).

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL**

Após a concessão do aumento que trata a cláusula quarta, as empresas representadas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Novo Hamburgo recolherão aos cofres da Entidade, a título de Contribuição Assistencial, o valor de equivalente a 1(um) dia de salário da folha de pagamento de NOVEMBRO/2013, limitado ao pagamento mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) mesmo para as empresas que não tenham empregados, que deverão ser recolhidos até dia 22.04.2014 aos cofres do segundo Conveniente.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEXTA - GERAL**

**GERAL**

Todas as demais cláusulas continuam vigentes.

CESAR AUGUSTO CORREA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVO HAMBURGO

JOAO NEVES

Presidente

SINDICATO EMP COM HOT R B SIM ALIM NH EV I DI CB SAP